

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria Nº 33/1982 de 15 de Junho

ALTERA O TARIFÁRIO DOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS, DE ALUGUER

A última revisão do sistema tarifário aplicável ao transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, com ou sem distintivo, foi efectuada pela Portaria n.º 10/81, de 5 de Maio.

Ora, os custos da exploração da indústria apresentam actualmente uma estrutura agravada face àquela que fundamentou os valores aprovados pela Portaria referida.

Toma-se, por isso, necessário proceder a uma revisão dos sistema tarifário em causa.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, através das Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto na alínea d) do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

1 - Os serviços de transporte de passageiros em veículos automóveis ligeiros de aluguer serão remunerados de acordo com as tabelas seguintes:

TABELA I

SERVIÇO À HORA

a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão:

AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

A primeira hora ou fracção	295\$00
Cada meia hora ou fracção	147\$50

AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

A primeira hora ou fracção	345\$00
Cada meia hora ou fracção	172\$50

b) Automóveis de aluguer sem distintivo e cor padrão:

AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

A primeira hora ou fracção	370\$00
Cada meia hora ou fracção	185\$00

AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

A primeira hora ou fracção	430\$00
Cada meia hora ou fracção	215\$00

TABELA II

SERVIÇO A QUILOMETRO

a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão:

AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

Por quilómetro ou fracção	11\$00
Mínimo de cobrança	55\$00

AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

Por quilómetro ou fracção	14\$00
Mínimo de cobrança	70\$00

b) Automóveis sem distintivo e cor padrão:

AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

Por quilómetro ou fracção	13\$00
Mínimo de cobrança	70\$00

AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

Por quilómetro ou fracção	15\$00
Mínimo de cobrança	95\$00

2 - O mínimo de cobrança dá direito à utilização pelo utente de um percurso de 3 quilómetros, em ida e volta, e aplica-se a percursos inferiores a 10 Km, inclusive, também em ida e volta.

Para percursos imediatamente superiores a 10 Km, ainda em ida e volta, não poderão resultar valores inferiores aos obtidos para 10 Km.

3 - O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, baptizados e enterros ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas Câmaras Municipais.

4 - No serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis ligeiros, em regime de aluguer ao quilómetro, a espera será cobrada à razão de 3\$00 ou 3\$50 por minuto ou fracção, conforme se trate respectivamente de veículos de quatro ou seis passageiros.

5 - Para efeitos de cobrança, o percurso dos serviços de aluguer ao quilómetro começa a ser contado no local em que se encontrar o veículo à disposição do público e, se o utente der por terminado o serviço fora desse local, deverá incluir-se no preço final o percurso de retorno pelo caminho mais curto.

6 - Nos automóveis ligeiros de passageiros de aluguer é obrigatório o transporte gratuito de bagagem dos utentes até ao peso de 30 Kg: o transporte de bagagem de peso superior fica sujeito a uma sobretaxa, a acordar mediante ajuste prévio, que não poderá exceder os limites seguintes:

Em percursos urbanos	50%
Em percursos interurbanos	20%

7 - O serviço nocturno, entende-se como tal todo aquele efectuado entre as 22.00 e as 06.00 fica sujeito a uma sobretaxa de 20%.

8 - As transgressões às disposições dos números anteriores serão punidas nos termos da alínea e) do art.º 211.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272 de 31 de

Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do art.º 218.º do referido Regulamento.

9 - Fica revogada a Portaria n.º 10/81, de 5 de Março.

10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo. 17 de Maio de 1982. – O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.